



INVESTIMENTO E CRÉDITO

POLÍTICA DE INVESTIMENTO E CRÉDITO

Versão Atualizada: JUNHO/2022

Objetivo

Formalizar os processos decisórios de investimento dos veículos a cargo da BARI GESTÃO DE RECURSOS LTDA. (“BARI”).

A quem se aplica?

Sócios, diretores e funcionários que participem, de forma direta, das atividades diárias de gestão dos fundos de investimento da BARI (“Colaboradores”).

Os Colaboradores devem atender às diretrizes e procedimentos estabelecidos nesta Política, informando qualquer irregularidade ao Diretor de Risco, *Compliance* e PLD.

Responsabilidades

Os sócios e diretores são responsáveis pela definição do processo decisório e de governança corporativa da BARI, cabendo ao Comitê de Investimento o direcionamento e decisão dos processos decisórios de investimento dos veículos por ela geridos.

Revisão e Atualização

Esta Política deverá ser revisada e atualizada a cada 2 (dois) anos, ou em prazo inferior, caso necessário em virtude de mudanças legais/regulatórias/autorregulatórias.

Comitê de Investimento

Competência:

- ✓ Analisar, ratificar ou alterar o cenário-base de investimentos;
- ✓ Propor e aprovar estratégias, ativos, instrumentos e modalidades operacionais, emissores, nível de liquidez e mercados passíveis de investimento e seus limites;
- ✓ Analisar e aprovar:
 - Alocação para emissores recorrentes de renda fixa, no caso de instituições financeiras (limites por instituição);
 - Propostas de alocação em ativos específicos de emissão corporativa e assemelhados (debêntures, FIDCs, NPs etc.);
 - Propostas específicas de crédito estruturado;
 - Operações relativas a ativos imobiliários, créditos e operações relacionadas;

- Demais operações que possam ser consideradas como de crédito privado de maior complexidade, não listadas acima.
- ✓ Acompanhar e monitorar a qualidade de crédito dos ativos, emissores e contrapartes, e sugerir/decidir ajustes, se necessário.

Os ativos, emissores, instrumentos e modalidades operacionais, nível de liquidez, mercados e limites são propostos e aprovados neste Comitê.

Na gestão ativa de fundos de investimento em crédito, a venda de ativos não necessita de aprovação do Comitê de Investimento.

Novas contrapartes precisam ser ratificadas neste Comitê.

Periodicidade: mensal, ou sempre que necessário para aprovação de mudanças significativas na alocação de ativos, estratégia de investimento, percepção de cenários etc.

Participantes: composto pelo Diretor de Gestão e pelos membros titulares efetivos do Comitê de Risco (incluindo o Diretor de Risco, *Compliance* e PLD).

O Diretor de Risco, *Compliance* e PLD não tem direito a voto, mas tem direito de veto.

Convidados: outros Colaboradores da BARI que possam contribuir em suas áreas de especialização (Jurídico, Economia etc.), porém, sem direito a voto.

Quórum mínimo: necessária a presença de ao menos três membros votantes, sendo pelo menos um sócio. Para decisões específicas sobre ativos e estratégias de determinado veículo de investimento, o gestor responsável (ou seu representante) deverá obrigatoriamente estar presente.

Têm direito a voto no Comitê apenas os sócios e colaboradores que atuam na área de gestão, cabendo sempre ao Diretor de Gestão, voto de minerva ou veto.

Formalização das decisões: atas do Comitê.

Princípios e Obrigações

São vedadas quaisquer operações que:

- ✓ Apresentem conflito de interesse, ainda que apenas potencial, seja em nome próprio, em nome da BARI, ou em nome de seus clientes;¹
- ✓ Aproveitem modificações no mercado decorrentes de negociações realizadas para clientes ou em carteira própria, de que tenha conhecimento o Colaborador;
- ✓ Sejam realizadas com base em informações privilegiadas ou confidenciais de clientes;

¹ Para os fins deste documento, inclui-se nas operações “em nome próprio”, “em nome da BARI” ou “em nome de seus clientes” todo e qualquer veículo de investimento, carteira sob gestão ou influência, estruturas, empresas ou terceiros sob influência direta, utilizados, estruturados ou contatados com o intuito de burlar esta Política.

- ✓ Descumpram períodos de *blackout* de companhias ou outros emissores de ativos nos quais Colaboradores possuam participações relevantes, cargos estatutários,² ou nos quais os Colaboradores estejam envolvidos em oferta pública de distribuição, ou a assessorando;
- ✓ Envolvam valores mobiliários de companhias incluídas na Lista Restrita de Ativos da BARI (“Lista Restrita”);
- ✓ Visem à criação de condições artificiais de demanda, oferta ou preço de valores mobiliários/ativos financeiros, à manipulação, à realização de operações fraudulentas, ou a uso de práticas não equitativas;
- ✓ Estejam em desacordo com os padrões éticos defendidos pela BARI.

Lista Restrita de Ativos - Controles

O processo de controle é realizado pelo Diretor de Risco, *Compliance* e PLD, que é responsável pela elaboração e atualização da Lista Restrita. Cabe ao Diretor de Risco, *Compliance* e PLD:

- ✓ Divulgar imediatamente a Lista Restrita atualizada aos Colaboradores, quando da inclusão ou retirada de um ativo de seu teor; e
- ✓ Apresentar a Lista Restrita no Comitê de Investimento, para acompanhamento e monitoramento.

Lista Restrita de Ativos - Regras Gerais

Posições de ativos incluídos na Lista Restrita:

Caso uma empresa entre na Lista Restrita, a BARI deve identificar internamente operações contidas nas carteiras, fundos de clientes e demais posições sob gestão envolvendo a referida empresa.

Colaboradores devem comunicar ao Diretor de Risco, *Compliance* e PLD, caso detenham posições em tais ativos ou derivativos a eles relacionados.

Os ativos relacionados na Lista Restrita detidos pela BARI, por veículos sob sua gestão ou pelos Colaboradores devem ser objeto de análise do Diretor de *Compliance*.

A decisão sobre as providências tomadas em relação a qualquer ativo relacionado na Lista Restrita (manutenção ou venda) deve ser objeto de registro do Comitê de Investimento, para imediata implementação pelo gestor responsável.

Em relação aos ativos incluídos na Lista Restrita, é recomendável especial atenção aos casos de posições em aberto relacionadas a este ativo em:

- ✓ Empréstimos de valores mobiliários;
- ✓ Opções (tanto na compra quanto na venda);
- ✓ Termo;

² Tais como conselheiros, diretores, administradores, membros do Comitê de Auditoria ou do Conselho Fiscal.

- ✓ *Swaps* e demais derivativos.

Para casos omissos, o Diretor de Risco, *Compliance* e PLD da BARI deve ser consultado.

Negociação de Ativos Entre Carteiras e Clientes

Na hipótese de negociações entre veículos de investimento a cargo da BARI, é obrigatório o atendimento das regras abaixo:

- (i) A negociação entre veículos geridos é livre, em condições de mercado, desde que faça sentido econômico para a estratégia/mandato tanto da carteira compradora quanto da carteira vendedora;
- (ii) A negociação precisa ser objeto de registro para controle (*a posteriori*) no Comitê de Investimento, registrando as motivações da operação para o comprador e para o vendedor, e o conflito potencial;
- (iii) A negociação precisa ser feita **SEMPRE** a valores de mercado, com o devido registro e evidência do preço praticado no momento da operação, e das respectivas condições de mercado;
- (iv) Ativos líquidos – Caso o ativo tenha negociação líquida no mercado secundário, com *spread* de compra e venda diário (“*bid and ask*”), a negociação precisa ser aprovada previamente pelo gestor responsável, com registro que demonstre as condições de preço de mercado;
- (v) Ativos ilíquidos - Caso o ativo não tenha negociação líquida no mercado secundário, a negociação precisa ser aprovada previamente pelo Diretor de Gestão, acompanhada de avaliação técnica que dê suporte ao preço praticado na operação.

Disposições Gerais

A negociação, no âmbito desta Política, abrange quaisquer formas de cessão, empréstimo, alienação ou transferência de valores mobiliários, seja por meio de transação pública ou privada.

Em situações relacionadas a períodos de *blackout* - quando e se aplicáveis - ficam válidas as disposições, restrições e procedimentos da legislação em vigor.

Melhores Práticas de *Trading*

Caberá aos *traders* o cumprimento das determinações desta Política, e aos gestores dos fundos/carteiras avaliar e aprovar ordens executadas fora dos procedimentos normais, ou horário comercial.

O gestor responsável deverá enviar para a Diretoria de Risco, *Compliance* e PLD relatório com a lista de todos os *trades* executados fora do horário comercial. A Diretoria de Risco,

Compliance e PLD então deverá checar se houve as devidas autorizações para os respectivos *trades* e se as execuções se deram dentro dos parâmetros aprovados.

Princípios e Obrigações

A área de gestão da BARI adota procedimentos para a execução segura de operações no mercado financeiro e de capitais, mediante registros como telefones, *e-mails* e demais sistemas e ferramentas relacionados. As negociações e execuções de ordens devem se dar através de fluxos adequados, fazendo uso dos registros, em horário comercial.

Caso haja necessidade extrema de emissão de ordem fora destes padrões, como exceção - em situações pontuais, e na legítima defesa dos interesses econômicos dos clientes - é obrigatório o registro de que houve uma ordem necessária, fora da regra padrão.

Crédito

A aprovação de limites de crédito é atribuição do Comitê de Investimento, cabendo a sua análise, seleção final e gestão ao Diretor de Gestão.

O Comitê de Investimento é responsável pela definição da lista de ativos (emissores e contrapartes) – bem como seus limites – e nos quais tem a intenção de investir.

A proposta pertinente precisa ser aprovada pelo Comitê de Investimento.

A proposição de limites para contrapartes, emissores e na aprovação de ativos específicos, deve ser precedida de (no que couber):

- ✓ Acesso às informações que o respectivo gestor julgar necessárias à devida análise de crédito para compra e acompanhamento do ativo;
- ✓ Análises jurídicas, de crédito, de *compliance* e de riscos de operações com crédito privado, que possibilitem a avaliação do negócio e o acompanhamento do título após sua aquisição;
- ✓ Acesso a documentos integrantes da operação, demonstrações financeiras, prospectos, ou demais informações técnicas e legais acessórias ao emissor, contraparte ou ativo;
- ✓ No caso de operações com garantia real ou fidejussória, é necessária especial atenção à descrição das condições aplicáveis ao seu acesso e execução.

Os ativos, emissores e contrapartes deverão ser objeto de monitoramento periódico do risco de crédito envolvido na operação, assim como a qualidade e capacidade de execução das garantias, enquanto o ativo permanecer nas carteiras geridas³.

Os procedimentos adotados para controle dos limites por emissor estão definidos na Política de Gestão de Risco.

³ Podendo, para tanto, ser requeridos documentos diversos, tais como demonstrações financeiras, certidões (judiciais, administrativas e/ou de protestos), pesquisas de *credit score*, *rating* (do ativo e/ou do emissor), *clippings* de notícias, bem como quaisquer outros elementos reputados necessários/convenientes pelo Comitê de Investimento.

As avaliações da qualidade dos créditos integrantes das carteiras e fundos a cargo da BARI e seu monitoramento devem ser formalizadas de acordo com o Anexo I, e ficarão disponíveis para o(s) respectivo(s) administrador(es) fiduciário(s) e para a fiscalização por parte da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA.

Quando as operações envolverem empresas controladoras, controladas, ligadas e/ou sob controle comum com a BARI, deverão ser observados os mesmos critérios utilizados em operações com terceiros, com a manutenção da documentação utilizada, de forma a comprovar a realização das operações em bases equitativas.

Somente poderão ser adquiridos ativos de crédito privado emitidos por pessoas jurídicas cujas demonstrações financeiras sejam auditadas anualmente por auditor independente autorizado pela CVM e/ou Banco Central.

Nos casos acima, excetuam-se créditos privados que contem com:

- ✓ Cobertura integral de seguro; ou
- ✓ Carta de fiança emitida por instituição financeira; ou
- ✓ Coobrigação integral por parte de instituição financeira ou seguradoras ou empresas que tenham suas demonstrações financeiras auditadas anualmente por auditor independente autorizado pela CVM.

No caso de desenquadramentos/ultrapassagens dos limites estipulados por ativo ou emissor, a Área de Risco deverá cientificar imediatamente a Área de Gestão, e providenciar o posterior reporte do(s) caso(s) ao Diretor de Risco e *Compliance*: nessas hipóteses, o Diretor de Risco, *Compliance* e PLD deverá solicitar um plano de ação à Área de Gestão, para que o fundo/carteira volte a se enquadrar, inclusive mediante a exigência de desmonte da posição, se e quando necessário.

Anexo I

Quadro Sinótico da Metodologia de Avaliação e Monitoramento de Crédito Privado por Classe de Ativo

(obs: conforme política/mandato estipulado para cada veículo)

Ativo	Procedimento	Documentação Mínima	Periodicidade do Monitoramento
<p>Debêntures</p> <p>Notas Promissórias</p>	<p>Conforme Política</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Documentos legais (<i>check list</i> definido em Comitê) do emissor (ex: documentos constitutivos do emissor, estatuto, contrato social etc.) - Documentos da operação (<i>check list</i> definido em Comitê) (prospectos, escrituras, material publicitário etc.) - Escritura da emissão e demais contratos relativos à operação - Parecer jurídico sobre a operação e suas condições <p>Obs: documentação integral não necessária se se tratar de oferta pública 400 ou 476/companhia listada.</p> <p>Caso de demais ofertas, adicionalmente, conforme decisão do Comitê:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Verificações e Certidões do emissor e seus principais sócios, cônjuges e parentes até 2.º grau; - Certidões de cartórios relativamente a ônus, garantias e gravames. 	<p>- Conforme necessidade, recomenda-se mínimo semestral (ou mediante tela, se listada)</p>

Derivativos de Crédito	Conforme Política	Documentação (<i>check list</i> definido em Comitê) atestando a solvência/idoneidade da respectiva central de registro/liquidação e da contraparte da operação	- Diariamente, mediante tela
COEs	Conforme Política	- Caso haja risco de crédito no <i>pay off</i> na operação, o Comitê irá definir critérios prévios de análise. A aprovação de limite de aquisição de COE por instituição financeira deve ser cumulativa aos limites de CDBs.	- Conforme necessidade, mínimo trimestral
CDBs	Conforme Política	- Verificação de índices de solvência, capital, lucratividade etc. (lista definida em metodologia utilizada pelo Comitê); - Documentação (<i>check list</i> definido em Comitê) atestando a solvência da instituição e pareceres dos respectivos Conselhos Fiscais Obs: não necessário para bancos de primeira linha, com <i>rating</i> mínimo definido pelo Comitê	- Conforme necessidade, mínimo semestral, com a avaliação de resultados das instituições
CCBs	Conforme Política	- Documentação (<i>check list</i> definido em Comitê) atestando a solvência da instituição e pareceres dos respectivos Conselhos Fiscais Obs: não necessário para bancos de primeira linha, com <i>rating</i> mínimo definido pelo Comitê.	- Conforme necessidade, mínimo trimestral
LCIs	Conforme Política	- Documentação (<i>check list</i> definido em comitê) atestando a solvência da instituição e pareceres dos respectivos	- Conforme necessidade, mínimo semestral

		<p>Conselhos Fiscais</p> <p>Obs: não necessário para bancos de primeira linha, com <i>rating</i> mínimo definido pelo Comitê.</p>	
LCA's	Conforme Política	<p>- Documentação (<i>check list</i> definido em Comitê) atestando a solvência da instituição e pareceres dos respectivos Conselhos Fiscais</p> <p>Obs: não necessário para bancos de primeira linha, com <i>rating</i> mínimo definido pelo Comitê.</p>	- Conforme necessidade, mínimo semestral
Outros ativos imobiliários (CCIs, CRIs etc.)	Conforme Política	<p>- Documentos (<i>check list</i> definido em Comitê) constitutivos do emissor (estatuto, contrato social etc.)</p> <p>- Certidões do emissor e seus principais sócios, cônjuges e parentes até 2.º grau</p> <p>- Certidões de cartórios relativamente a ônus, garantias e gravames</p> <p>- Escritura da emissão/Termos de Securitização e demais contratos relativos à operação</p> <p>- Parecer jurídico sobre a operação e suas condições</p> <p>Obs: documentação integral não necessária se se tratar de oferta pública 400 ou 476/companhia listada</p>	- Conforme necessidade, mínimo trimestral (ou mediante tela, se oferta pública)
Outros ativos agro (CDCAs, CRAs etc.)	Conforme Política	<p>- Documentos constitutivos do emissor (estatuto, contrato social etc.)</p> <p>- Certidões do emissor e seus principais sócios, cônjuges e parentes até</p>	- Conforme necessidade, mínimo trimestral (ou mediante tela, se oferta pública)

		<p>2.º grau</p> <ul style="list-style-type: none"> - Certidões de cartórios relativamente a ônus, garantias e gravames - Escritura da emissão/Termos de Securitização e demais contratos relativos à operação - Parecer jurídico sobre a operação e suas condições <p>Obs: documentação integral não necessária se se tratar de oferta pública 400 ou 476/companhia listada</p>	
Outras Cédulas, Letras e Certificados	Conforme Política	<ul style="list-style-type: none"> - Documentos constitutivos do emissor (estatuto, contrato social etc.) - Certidões do emissor e seus principais sócios, cônjuges e parentes até 2.º grau - Certidões de cartórios relativamente a ônus, garantias e gravames - Contratos relativos à operação - Parecer jurídico sobre a operação e suas condições <p>Obs: documentação integral não necessária se se tratar de oferta pública 400 ou 476/companhia listada</p>	- Conforme necessidade, mínimo trimestral

Anexo II

Ativos e Fundos Imobiliários

Objetivo

Definir as bases, princípios e regras para a aquisição de ativos imobiliários para as carteiras/fundos geridos pela BARI GESTÃO DE RECURSOS LTDA. (“BARI”).

A quem se aplica?

Sócios, diretores, funcionários, prestadores de serviço, terceirizados, consultores e demais pessoas físicas ou jurídicas contratadas ou outras entidades, que participem, de forma direta, das atividades diárias e negócios, representando a BARI (doravante, “Colaboradores”).

Todo Colaborador deve informar imediatamente qualquer irregularidade ao Diretor de *Compliance*.

Responsabilidades

Caberá ao Diretor de Risco, *Compliance* e PLD a avaliação das ocorrências.

Revisão, Atualização e Testes

Esta Política deverá ser revisada e atualizada a cada 2 (dois) anos, ou em prazo inferior, se assim necessário por mudanças legais/regulatórias/autorregulatórias.

Princípios e Obrigações

Em se tratando de Fundos de Investimento Imobiliário (“FIIs”), a análise do risco de crédito pela BARI deverá contemplar, pelo menos, os seguintes aspectos, conforme aplicáveis:

- ✓ em relação ao devedor e, quando aplicável, seus garantidores: a) situação econômico-financeira (quadro atual e perspectivas/projeções); b) grau de endividamento; c) capacidade de geração de resultados; d) fluxo de caixa; e) administração e qualidade de controles; f) governança; g) pontualidade e atrasos nos pagamentos; h) contingências; i) setor de atividade econômica; j) limite de crédito; e k) risco operacional associado à aquisição, acompanhamento e liquidação dos direitos creditórios;

- ✓ em relação à operação: a) natureza e finalidade da transação; b) conforme aplicável, na medida em que a garantia seja relevante para a decisão com relação ao risco de crédito, análise das características das garantias, visando à sua exequibilidade, inclusive com relação à observância dos requisitos formais para sua constituição e às avaliações cabíveis com relação à sua suficiência e à liquidez dos ativos em caso de execução; c) quantidade; d) valor; e) prazo; f) análise de variáveis como *yield*, taxa de juros, *duration*, convexidade, volatilidade, entre outras que possam ser consideradas relevantes; g) montante global, vencimentos e atrasos, no caso de aquisição de parcelas de operação;
- ✓ nas análises individuais de pessoas jurídicas, deve-se considerar, além das informações da empresa, os seguintes itens: (a) as informações de seus controladores; (b) questões afeitas ao conglomerado ou grupo econômico do qual a empresa devedora faça parte, como a capacidade gerencial do controlador, a estrutura de governança existente, a percepção do mercado com relação ao grupo, a situação patrimonial e financeira, a liquidez e o prazo das principais obrigações, além dos possíveis riscos de contágio de danos à imagem e de conflitos de interesse em assembleias; e
- ✓ nas análises coletivas deve-se utilizar modelo estatístico para avaliação da base de sacados e/ou cedentes, observando-se fatores de agrupamento de riscos de crédito similares, tais como, mas não limitando-se à atividade econômica, localização geográfica, tipo de garantia, risco operacional associado à aquisição, acompanhamento e liquidação dos direitos creditórios, histórico de inadimplência e grau de endividamento, bem como risco de fungibilidade (*commingling*).

Quando for o caso, a BARI deve diligenciar para que ocorra a cessão perfeita e acabada de direitos creditórios adquiridos pelas carteiras, de modo a garantir total segregação jurídica entre os riscos da originadora desses direitos e o patrimônio representado por eles na emissora (*true sale* dos direitos creditórios).

Quando aplicável, os contratos de crédito devem prever cláusulas restritivas (*covenants*) tais como nível de alavancagem do devedor, índice de cobertura de juros, existência de protestos e negativas em órgãos de proteção ao crédito acima de determinado patamar, ocorrência de alterações na estrutura societária e razão mínima de garantias.

Quando se tratar de um ativo de crédito privado cujo risco esteja atrelado a um projeto de desenvolvimento imobiliário, a aquisição de referido ativo deverá, dentre outras análises, considerar a viabilidade do projeto, a demanda, renda e demais riscos.

Ainda, tendo em vista as importantes questões legais envolvidas nas operações de crédito, a BARI deve avaliar sempre a necessidade de contratação de terceiros para verificação dos contratos que formalizam os créditos. Em casos complexos ou quando se perceber que talvez falte a expertise necessária, a análise jurídica pode ser conduzida por escritório especializado no setor.